

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO PESSOAL PARA JUNHO/92**DIA 01 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência maio/92, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária, através da UFIR. Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 01, item 01, de 06/01/92.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente o mês de competência maio/92.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva, dos respectivos setores, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para o saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques.

O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada sendo distribuído da seguinte maneira:

- empresas do setor metalúrgico do ABC, 1% do menor salário / normativo da categoria, vigente na época do evento;
- empresas do setor metalúrgico de SP, 5% do salário normativo por empregado;
- empresas do setor químico, a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de competência maio/92.

O atraso no pagamento, acarretará sanções pecuniárias citadas anteriormente (metalúrgicos e químicos), exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

DIA 05 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência maio/92, deverão ser recolhidas até esta data, sem juros e multa, porém, com a correção monetária através da UFIR.

Sobre o recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa, consulte o RT nº 01, item 02, de 06/01/92.

DIA 05 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de maio/92, até esta data, fica desobrigada de entregar a la. via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil a

pôs a dispensa do empregado sem justa causa.
NOTA: Veja observações no final desta Agenda.

DIA 05 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de maio/92, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1a. / parcela, pagas na ocasião da concessão de férias. Deve-se considerar ainda, os afastados por acidente do trabalho e serviço militar.

Sobre o recolhimento em atraso, veja matéria no RT nº 40, item 01 de 21/05/92.

DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 05/92 - CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 05/92, da CEF (RT nº 40, item 01, 21/05/92), para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos / pagos no período de 16 a 31/05/92.

O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção monetária através da UFIR e sobre ela o acréscimo de juros de mora a base de 1% do mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após esse prazo a multa é dobrada para 20%.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31/05/92.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ÚLTIMO PRAZO - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que não optou pela entrega no dia 05/06/92, deverá fazer a entrega da 1a. via do Cadastro no Correio de sua cidade, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

NOTA: Veja observações no final dessa Agenda.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de maio de 1992, ao respectivo sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião da CIPA.

DIA 19 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva, dos setores metalúrgicos e / químicos, o Adiantamento deverá ser pago aos empregados até esta data.

O Adiantamento, corresponde a 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1a. quinzena do mês.

O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 5% do salário normativo, por empregado. E para o setor químico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento-caixa) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência tributária.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados, au-

tônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de junho/92.

O recolhimento do IRRF sem nenhum acréscimo deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data de pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção através da UFIR e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este 7º período, a multa é dobrada para 20%.

DIA 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de Empregados, junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento / de maio/92.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

Obs.: Sobre a matéria, consulte o RT nº 18, item 01, 05/03/92.

DIA 30 - CÓPIA DA RAIS ANO-BASE 1991 - ENTREGA AO SINDICATO MET/SP

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco e Guarulhos, deverão entregar a cópia da RAIS ano-base 1991 - Exercício 1992, ao Sindicato dos Metalúrgicos da base.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto aos recolhimentos da Contribuição Confederativa, Mensalidades dos associados do sindicato e Contribuição Assistencial;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI.
O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou no Banco do Brasil, em guia própria.
Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a 50%.
Fds.: Decreto-lei nº 4.048/42, art. 6º;
- c) A entrega da DCTF (disquete ou formulário) continua suspensa desde janeiro/92, de acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 27/01/92, DOU de 28/01/92, da Diretoria do Departamento da Receita Federal;
- d) O Cadastro de Empresas (admitidos e demitidos) da Lei nº 4.923/65, a rigor, deve ser entregue até o dia 15 de cada mês, no Correio, de onde está localizado a empresa ou no Posto mais próximo.

Segundo a atual legislação, em vigor, a empresa que entregar o referido Cadastro até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Correio, fica desobrigada de entregar a la. via da CD ao Correio, por cada empregado dispensado sem justa causa.

Com o advento da Resolução nº 13, de 03/07/91, DOU de 12/08/91, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT, criou novo formulário da CD e Requerimento do Seguro-Desemprego e eliminou a entrega da la. via ao Correio (RT nº 34, 20/08/91, item 02).

Dessa maneira, entendemos que a Resolução nº 13, eliminou o primeiro prazo, isto é, a entrega até o 5º dia útil de cada mês, uma vez que inexistia a obrigatoriedade da entrega da CD ao Correio.

No entanto, aguarda-se uma nova instrução do Ministério Trabalho e da Previdência Social.

REAJUSTE SALARIAL PARA MAIO/92 - SETOR METALÚRGICO DE SP

De acordo com o Termo de Aditamento aos processos 33/92-A e 52/92-A, TRT/SP, firmado no dia 21/05/92, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco e Guarulhos, deverão conceder um reajuste salarial, a

partir de maio/92, a título de Antecipação Salarial, conforme quadro abaixo:

A) REAJUSTE SALARIAL PARA MAIO/92:

SALÁRIOS DE NOVEMBRO/91		FÓRMULAS
01. até	288.111,99	sal(11/91) x 3.0950 = sal(mai/92)
02. de 288.112,00 até	391.500,00	sal(11/91) x 3.0237 = sal(mai/92)
03. de 391.500,01 até	1.300.000,00	sal(11/91) x 2.6142 = sal(mai/92)

B) REAJUSTE SALARIAL PARA JUNHO/92:

SALÁRIOS DE NOVEMBRO/91		FÓRMULAS
01. até	288.111,99	sal(05/92) x INPC(05/92)
02. de 288.112,00 até	391.500,00	sal(05/92) x INPC(05/92) x 1.0236
03. de 391.500,01 até	1.300.000,00	sal(05/92) x INPC(05/92) x 1.0450

Obs.: a) O presente reajuste é concedido à título de Antecipação e poderão ser compensados na data-base (ou antes disso), qualquer outra obrigação futura determinada por Convenção, Sentença Normativa ou Legislação vigente ou superveniente, ainda na forma de abono, incorporação de abono ou a qualquer outro título. Ficam ainda, consideradas cumpridas as disposições contidas nas Leis nºs 8.222/91 e 8.419/92.

b) Os aumentos, os reajustes ou antecipações espontâneas ou compulsório, concedidas desde 01/11/91 até 30/04/92, poderão ser compensadas, exceto decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real.

REAJUSTE PROPORCIONAL - ADMISSÕES A PARTIR DE 01/11/91:

Aos admitidos a partir de 01/11/91, com funções sem paradigma, receberão / reajustes proporcionais para o mês de maio/92, conforme o quadro abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	até 288.111,99	de 288.112,00 até 391.500,00	de 391.500,01 até 1.300.000,00
- nov/91	209,50%	202,37%	161,42%
- dez/91	156,38%	151,45%	122,73%
- jan/92	112,38%	109,10%	89,77%
- fev/92	75,93%	73,89%	61,68%
- mar/92	45,73%	44,60%	37,76%
- abr/92	20,72%	20,25%	17,37%

Obs.: Aplicar os referidos percentuais sobre salários de admissão.

SALÁRIO NORMATIVO PARA MAIO E JUNHO/92:

A) PARA MAIO/92:

- Empresas com até 700 empregados (em 31/10/91) = Cr\$ 385.836,00
- Empresas com mais de 700 empregados = Cr\$ 473.616,00

B) PARA JUNHO/92:

- Empresas com até 700 empregados = Cr\$ 385.836,00 x INPC(05/92)
- Empresas com mais 700 empregados = Cr\$ 473.616,00 x INPC(05/92)

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - MAIO/92:

As empresas deverão descontar 4% sobre os salários de maio/92, já corrigidos, com teto de desconto de Cr\$ 160.000,00, dos empregados abrangidos por este acordo.

O recolhimento deverá ser efetuado junto ao Banco do Brasil, até o dia 10/06/92, em guia padronizado fornecido pelo próprio sindicato.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - 2a. PARCELA - MAIO/92 - SETOR QUÍMICO

Os empregados pertencentes as categorias sindicais: químico/farmacêutico / de Osasco; plásticos de SP; químico/farmacêutico de Jacareí; abrasivos/perfumaria de Vinhedo; e químico/farmacêutico de Campinas, Valinhos, Paulineá e Sumaré, sofrerão desconto da 2a. parcela da Contribuição Assistencial, sobre os salários do mês maio/92, nos percentuais fixados no último Acordo Coletivo, firmado em novembro/91.

O valor-teto de desconto é de 30% do salário normativo de efetivação de / maio/92.

O recolhimento deverá ser efetuado até o 7º dia seguinte ao dos descontos.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).